



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO AR 39/2022 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 16 de setembro de 2022

Estabelece orientações sobre o Programa de Aprendizagem Profissional (Programa Jovem Aprendiz) no âmbito do Instituto Federal Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB.

O Presidente do Conselho Superior (CONSUPER) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 22/10/2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 imediatamente subsequente, considerando:

- I. A Lei no 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências;
- II. O Estatuto do IFPB, com base no artigo 16, inciso I e no artigo 17, incisos V e XI;
- III. O contido no processo no 23381.005545.2022-94,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, o Programa de Aprendizagem Profissional (Programa Jovem Aprendiz) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba IFPB, como modalidade de prática profissional discente, conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

(assinado eletronicamente)

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior do IFPB

ANEXO

Regulamento do Programa de Aprendizagem Profissional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º O presente regulamento trata do *Programa de Aprendizagem Profissional (Programa Jovem Aprendiz)*, previsto na Consolidação das Leis do Trabalhista – CLT (Decreto-Lei n.º 5.452/1943), na Lei n.º 5.889/1973, na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), na Lei n.º 10.097/2000, no Decreto n.º 6.481/2008, na Portaria Normativa MTE n.º 723/2012, no Decreto Federal n.º 9.579/2018, na Portaria/MPT n.º 671/2021 e alterações posteriores.

Art. 2º O *Programa de Aprendizagem Profissional (Programa Jovem Aprendiz)* é o Programa de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho, voltado para adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze anos) completos e 24 (vinte e quatro) anos incompletos.

Parágrafo único. Para Pessoas com Deficiência (PcD), no que se refere à idade, não será considerado o limite máximo, porém será exigido o limite mínimo de 14 anos completos.

Art. 3º Esse programa é desenvolvido por meio de atividades teóricas, no IFPB, e práticas, nas Instituições/Empresas contratantes, trata-se de uma política que pode criar oportunidades tanto para discentes, quanto para as instituições/empresas, as quais têm a possibilidade de formar mão de obra qualificada.

Art. 4º No âmbito do IFPB, poderá ser classificado como aprendiz o(a) adolescente ou jovem, com idade entre 14 e 24 anos, contratado por uma instituição/empresa, e que esteja regularmente matriculado e frequentando cursos de Aprendizagem Profissional ofertados pela Instituição, na modalidade presencial ou a distância.

Art. 5º O IFPB deverá cumprir a legislação vigente e demais alterações legais, buscando promover o cumprimento do *Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAP)*.

CAPÍTULO II

Da caracterização do Programa de Aprendizagem Profissional

SEÇÃO I

Da Definição, Classificação e Finalidades do Programa

Art. 6º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) estabelece diretrizes para a organização do *Programa de Aprendizagem Profissional (Programa Jovem Aprendiz)* de alunos da Educação Profissional nas modalidades Integrado, Subsequente, Formação Inicial e Continuada (FIC), e Educação de Jovens e Adultos (EJA), de acordo com a legislação.

Art. 7º Os cursos do IFPB registrados da Aprendizagem Profissional têm por finalidade favorecer, aos discentes, a aquisição e ou aperfeiçoamento de competências profissionais adequadas na área de sua formação, orientadas para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 8º O IFPB é uma **Entidade Formadora** qualificada para a execução de atividades teóricas do *Programa de Aprendizagem Profissional (Programa Jovem Aprendiz)*, as quais estarão sob sua orientação pedagógica, e de práticas profissionais, coordenadas pela Empresa/Instituição contratante.

Art. 9º Consoante os propósitos desta Resolução, serão consideradas Instituições/Empresas contratantes os estabelecimentos de qualquer natureza que realizem contratação de um ou mais, discente(s) do IFPB como aprendiz(es).

Art. 10 O *Programa de Aprendizagem Profissional* do IFPB tem como finalidades:

- I – Propiciar ao discente o desenvolvimento da experiência profissional, favorecendo a sua inserção no mercado de trabalho;
- II – Fortalecer as parcerias com as corporações do mundo do trabalho;
- III – Contribuir para a cidadania, reconhecendo a visão de mundo dos discentes e lhes apresentando novas perspectivas de percepção do universo laboral e social e das oportunidades inerentes à profissão.
- IV – Possibilitar a avaliação do processo pedagógico dos cursos, interligando o conhecimento escolar/acadêmico à formação profissional.

SEÇÃO II

Exigências Para a Realização

Art. 11 A caracterização e a definição do *Programa de Aprendizagem Profissional* dependem de:

- I – Vínculo do estudante a um curso do IFPB, registrado no *Programa de Aprendizagem Profissional (Programa Jovem Aprendiz)*;
- II – Contrato de Aprendizagem, ajustado por escrito e por prazo determinado, celebrado entre o aprendiz, a Instituição/Empresa contratante, com interveniência do IFPB; nesse Contrato, o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz formação profissional, compatível com o seu desenvolvimento. Caso a Instituição/Empresa contratante disponha de modelo próprio de Contrato, é-lhe facultada a sua utilização;
- III – Carteira de Trabalho do discente, assinada pela Instituição/Empresa contratante.

CAPÍTULO III

Da participação no Programa

SEÇÃO I

Da Aprendizagem Profissional (Programa Jovem Aprendiz)

Art. 12 O *Programa de Aprendizagem Profissional (Programa Jovem Aprendiz)* do IFPB poderá ocorrer nas modalidades presenciais ou a distância, em cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) com carga horária teórica mínima de 400h, cursos técnicos integrados e subsequentes ao Ensino Médio, previstos na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), ou em um arco ocupacional, desde que estejam registrados no CNAP.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, considera-se:

- I – Aprendizagem Profissional na modalidade a distância: o curso de Aprendizagem Profissional no qual as atividades teóricas do Contrato de Aprendizagem serão desenvolvidas por mediação de recursos da Tecnologia de Informação e Comunicação (TICs), podendo ser síncronas, assíncronas, realizadas em tempo real ou não;
- II – Aprendizagem Profissional na modalidade presencial: curso de Aprendizagem Profissional no qual as atividades teóricas do Contrato de Aprendizagem serão desenvolvidas presencialmente;

Art. 13 Os alunos do IFPB poderão participar do Programa, desde que correspondam à faixa etária exigida, estejam devidamente matriculados e frequentando um dos cursos registrados, com bom desempenho acadêmico e disponibilidade de turno para a aprendizagem prática.

Art. 14 O *Programa de Aprendizagem Profissional (Programa Jovem Aprendiz)* de outras Instituições/Empresas contratantes somente poderão ser utilizados para dispensa de Estágio Curricular Obrigatório, se estiverem de acordo com a área de formação acadêmica dos cursos do IFPB, a serem avaliados e atestados pela Coordenação de Curso dessa Instituição.

Parágrafo único. A aceitação do exercício das atividades referidas no caput deste artigo dependerá de Parecer emitido pelo Coordenador do curso técnico, profissional que levará em consideração o tipo de atividade desenvolvida e a sua contribuição para a formação profissional do estudante.

Art. 15 O *Programa de Aprendizagem Profissional (Programa Jovem Aprendiz)* previsto nesta Resolução, gera vínculo empregatício em contrato especial de aprendiz, atentando para que as atividades sejam compatíveis com a área de formação do estudante e contribuam para seu processo profissional, cumprindo os seguintes requisitos:

I – Matrícula e frequência regular do discente em curso de Aprendizagem Profissional, atestados pela instituição de ensino (*Entidade formadora*);

II – Celebração de Contrato entre o discente, a Instituição/Empresa contratante com interveniência da *Entidade formadora*;

III – Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas na Aprendizagem Profissional e aquelas previstas no Projeto de Pedagógico de Curso/Contrato.

Art. 16 O *Programa de Aprendizagem Profissional*, desenvolvido pelo estudante, poderá ser equiparado ao Estágio Curricular Obrigatório, em caso de previsão no Projeto Pedagógico do Curso, como atividade profissional efetiva (aluno trabalhador), desde que, observadas as determinações contidas na legislação vigente.

SEÇÃO II

Do Local de Realização

Art. 17 O *Programa de Aprendizagem Profissional* poderá ser realizado em organizações públicas, privadas ou do terceiro setor que apresentem condições de proporcionar a participação do discente em situações de vida e de trabalho, desenvolvimento sociocultural e científico, na área de formação.

Parágrafo único. Caso a Instituição/Empresa contratante apresente peculiaridades/ periculosidades em seu ambiente para o desenvolvimento do Programa nas atividades práticas ou nos locais de trabalho, a experiência poderá ser realizada no próprio IFPB, desde que solicitado e aprovado pela Instituição.

Art. 18 O IFPB e as Instituições/Empresas contratantes poderão recorrer aos serviços de agentes de integração externos, de caráter público ou privado, mediante condições acordadas tão somente entre os sujeitos envolvidos e expressas em instrumentos jurídicos.

Art. 19 O *Programa de Aprendizagem Profissional* poderá ser desenvolvido em mais de uma Instituição/Empresa Contratante, após assinatura de novo contrato registrado no IFPB.

Art. 20 Os estudantes que realizam o *Programa Jovem Aprendiz* fora do país, dentro de Programas de intercâmbio interuniversitário, obedecem aos procedimentos das Universidades anfitriãs.

Parágrafo único. No contexto do caput deste artigo, o *Programa Jovem Aprendiz* poderá ser equiparado ao Estágio Curricular Obrigatório, mediante convalidação pelo IFPB.

Art. 21 No caso do *Programa Jovem Aprendiz* realizado em empresa no exterior, sem interveniência do IFPB e/ou universidade parceira, a equiparação do Programa ao Estágio Curricular Obrigatório dependerá de convalidação pela Coordenação do Curso a que está vinculado o aluno e pela Coordenação de Estágio e Relações Empresariais, ambas do IFPB.

SEÇÃO III

Da Duração e Jornada da Aprendizagem

Art. 22 A carga horária teórica da Aprendizagem Profissional é definida no curso registrado na plataforma digital *gov.br* e compreende parte da teoria dos cursos de nível médio regulares da Instituição, fundamentado em aproximadamente 400 (quatrocentas) horas anuais, conforme a legislação

vigente.

Parágrafo único. nos casos em que o contrato seja realizado por um período inferior a um ano, a carga horária teórica será calculada proporcionalmente ao número de meses de sua execução.

Art. 23 A carga horária prática da Aprendizagem Profissional é definida no Contrato de Aprendizagem, tendo como referência os demais cursos técnicos do IFPB, nos quais se disponibilizam aproximadamente 800 horas anuais, podendo haver alteração de acordo com o curso registrado no sistema *gov.br*.

§ 1 Nos casos em que o contrato seja realizado por um período inferior a um ano, a carga horária prática será calculada proporcionalmente ao número de meses de sua execução.

§ 2 No IFPB, a carga horária total padrão anual, incluindo teoria e prática é de aproximadamente 1200 horas, podendo ser ajustada de acordo com o curso registrado no sistema *gov.br* e o Contrato do discente.

Art. 24 No IFPB, a jornada diária padrão do *Programa de Aprendizagem Profissional* é de:

I – até 6 (seis) horas diárias de atividades práticas na Instituição/Empresa contratante, no período de no máximo 05 dias, **a ser definido no contrato do estudante;**

II – até 09 horas semanais, sendo esta aproveitada (retirada) da parte da carga horária do curso técnico ou FIC do IFPB, para realização dos estudos teóricos.

§ 1 O *Programa de Aprendizagem Profissional* relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão Programadas aulas presenciais, permite que o discente desenvolva somente atividades práticas na instituição/empresa contratante, em jornada não superior a 08 (oito) horas diárias, desde que esteja previsto no Contrato.

§ 2 Na fixação da jornada do aprendiz adolescente, na faixa dos 14 (quatorze) aos 18 (dezoito) anos incompletos, o IFPB deve observar também os demais direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (art. 63, parágrafo único, do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018).

§ 3 Em dias de feriados/ponto facultativo declarados, a jornada do aprendiz é permitida, desde que a empresa possua autorização para trabalhar nesses dias e seja garantido ao aprendiz o repouso, que deve abranger as atividades práticas e teóricas, em outro dia da semana.

§ 4 É vedado ao aprendiz a prorrogação de dias/atividades e compensação de faltas relativas à jornada da aprendizagem (Art. 432 da CLT).

Art. 25 A jornada máxima diária da Aprendizagem Profissional, compreendida entre teoria no IFPB e prática na Instituição/Empresa contratante, será compatível com o curso do estudante e não poderá prejudicar suas atividades acadêmicas, não devendo exceder oito horas diárias e quarenta horas semanais.

Art. 26 Conforme o art. 404 da CLT, quando se tratar de Aprendizagem Profissional em locais urbanos, é vedado ao aprendiz o trabalho noturno realizado entre 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte. Quando a Aprendizagem Profissional for desenvolvida em ambiente rural, é vedada a aprendizagem realizada entre as 21 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

Art. 27 O *Programa de Aprendizagem Profissional* do IFPB com duração prevista igual ou superior a 1 (um) ano deverá contemplar o período de férias de 30 (trinta) dias, concedido preferencialmente junto com as férias acadêmicas do discente, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. Em casos de desligamento, os aprendizes contratados a menos de um ano, que tenham o direito a férias, gozarão, na oportunidade de férias proporcionais, ou férias indenizadas.

Art. 28 O *Programa de Aprendizagem Profissional* do IFPB não poderá exceder a duração de 2 (dois) anos em uma mesma Unidade contratante, exceto quando se tratar de discente com deficiência.

SEÇÃO IV

Da Remuneração do Aprendiz

Art. 29 A unidade contratante de Aprendizagem Profissional deverá garantir ao aprendiz salário mínimo-hora, exceto se houver condição mais favorável, respeitando a legislação em vigor.

§1 Para fins do disposto neste artigo, entende-se por condição mais favorável aquela estabelecida no Contrato de Aprendizagem ou prevista em convenção ou acordo coletivo de trabalho, em que se especifique o salário mais favorável ao aprendiz e o piso regional de que trata a [Lei Complementar nº 103, de 14 de julho de 2000](#).

§2 O salário do aprendiz deve considerar o total de horas trabalhadas na semana, teoria e prática, a quantidade de semanas do mês e também o Descanso Semanal Remunerado (DSR), calculado com base na fórmula (Salário-hora x jornada semanal x semanas do mês) x 7 dividido por 6 = salário hora: (utilizando o salário mínimo vigente), exemplo: R\$1.212/220=R\$5,51 a hora.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura Administrativa e das Competências das Partes

SEÇÃO I

Das partes integrantes no Processo de Aprendizagem Profissional

Art. 30 O *Programa de Aprendizagem Profissional (Programa Jovem Aprendiz)* do IFPB tem como estrutura integrante:

- I – O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB);
- II – A Instituição/Empresa contratante; e
- III – O(a) aprendiz.

SEÇÃO II

Das Atribuições dos envolvidos

Art. 31 Compete à Direção-Geral do Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB):

- I – Indicar representantes do Campus, para fins de acompanhamento do desenvolvimento das atividades concernentes ao *Programa de Aprendizagem Profissional*;
- II – Garantir a formação técnico-profissional prevista no Programa de Aprendizagem para os aprendizes contratados pela Instituição/Empresa contratante, nos termos desta Resolução;
- III – Elaborar, sempre que necessário, laudo de avaliação de desempenho insuficiente ou de inadaptação do aprendiz referentes às atividades do *Programa de Aprendizagem Profissional*;
- IV – Realizar convênio com instituições/empresas no âmbito do Campus;
- V – Comunicar, por escrito, à Instituição/Empresa contratante, qualquer ocorrência de fatos imprevistos, alheios ao IFPB, e/ou ao estudante, que possam interferir no desenvolvimento do *Programa de Aprendizagem Profissional*, cabendo ao IFPB também informar as alterações necessárias no cronograma de sua execução;
- VI – Acompanhar e fazer cumprir as normas apresentadas na presente Resolução;
- VII – Atender às demais obrigações previstas na legislação da Aprendizagem Profissional.

Art. 32 À Diretoria de Administração e Planejamento de cada Campus compete:

- I – Quando solicitado, garantir o deslocamento dos Professores Orientadores do *Programa de*

Aprendizagem Profissional à Instituição/Empresa contratante, para acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos discentes.

Art. 33 Às Unidades Acadêmicas compete:

I – Designar professor responsável pelo *Programa de Aprendizagem Profissional* indicado pela Coordenação do curso a que o aluno está vinculado;

II – Proporcionar aos professores orientadores do *Programa de Aprendizagem Profissional* horários e condições para o desempenho de suas funções no acompanhamento da aprendizagem.

Art. 34 Compete à Coordenação de Estágio e Relações Empresariais da Reitoria (CEST-RE):

I – Promover a articulação da Reitoria com as Coordenações de Estágio e Relações Empresariais dos *Campi*, por meio de políticas e procedimentos gerais, respeitando as especificidades de cada unidade, buscando integrar a comunidade acadêmica com a comunidade externa, incluindo instituições governamentais nas áreas de acompanhamento do *Programa de Aprendizagem Profissional*;

II – Acompanhar e fazer cumprir as normas apresentadas na presente Resolução;

III – Acompanhar, sistematicamente, o funcionamento das atividades das Coordenações de Estágio e Relações Empresariais dos *Campi* e propor a criação de comissões especiais para atender a questões técnicas e administrativas;

IV – Promover políticas de inserção do discente ao mercado de trabalho;

V – Padronizar formulários de aprendizagem e elaborar meios de divulgação das Coordenações de Estágio do IFPB em relação ao referido Programa;

VI – Promover, junto com a Pró-Reitoria de Ensino, a capacitação dos Coordenadores de Estágio e Relações Empresariais em relação ao Programa em questão.

Art. 35 Compete à Coordenação de Estágio e Relações Empresariais dos *Campi* (CE)(CERE)(CEST) ou setor equivalente:

I – Em parceria com as demais Unidades Acadêmicas e Coordenações de Cursos, divulgar os *Programas de Aprendizagem Profissional* ofertados pelos *campi* junto às Instituições/Empresas contratantes, visando a oportunidades de Aprendizagem Profissional para os discentes;

II – Cadastrar e acompanhar as ofertas de Aprendizagem Profissional no Sistema Unificado da Administração Pública (SUAP);

III – Mediante delegação da Direção-Geral de cada Campus, celebrar instrumentos jurídicos adequados para fins de Aprendizagem Profissional;

IV – Prestar serviços administrativos de registro de contrato de discentes no *Programa de Aprendizagem Profissional*;

V – Fornecer ao aprendiz a documentação necessária à efetivação da Aprendizagem Profissional;

VI – Atuar como interveniente no ato da celebração entre a Unidade contratante de Aprendizagem e o aprendiz;

VII – Sempre que solicitado, formalizar instrumento jurídico (Termo de Convênio) com Instituições/Empresas contratantes de Aprendizagem Profissional e agentes de integração.

Art. 36 Compete à Instituição/Empresa contratante:

I – Indicar quantitativo de vagas, mediante solicitação formal de alunos aprendizes à Coordenação de Estágio e Relações Empresariais do *Campus* requerido, para atendimento às necessidades da empresa, visando ao cumprimento da cota de Aprendizagem Profissional;

II – Selecionar aprendizes, mediante critérios próprios, cumprindo os dispositivos legais pertinentes ao *Programa de Aprendizagem Profissional* bem como o princípio constitucional da igualdade e a vedação a qualquer tipo de discriminação atentatória à Constituição Federal;

III – Informar o resultado da seleção ao *Campus* ofertante da aprendizagem;

IV – Formalizar a contratação dos aprendizes nos termos desta resolução e de demais dispositivos legais pertinentes à Aprendizagem Profissional;

V – Designar empregado/servidor/colaborador como monitor responsável pelo acompanhamento das práticas profissionais a serem desempenhadas pelo aprendiz na instituição/empresa, em conformidade com o Art. 65, § 1º, do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018;

VI – Assegurar as condições necessárias para a realização das práticas profissionais pelo aprendiz na instituição/empresa, inclusive as específicas de aprendizes com deficiência;

VII – Respeitar a correlação entre as atividades práticas e a formação profissional do curso da Aprendizagem Profissional, ministrado pelo IFPB;

VIII – Garantir ao aprendiz contratado todos os direitos trabalhistas e previdenciários que lhe forem devidos;

IX – Enviar ao *Campus* ofertante, sempre que solicitado, a avaliação do aprendiz na instituição/empresa;

X – Informar ao *Campus* ofertante os casos de rescisão de contratos de aprendizagem dos discentes;

XI – Permitir a supervisão pedagógica pelo IFPB, nas instalações da instituição/empresa, a qualquer momento durante a vigência do Contrato de Aprendizagem;

XII - Comunicar, por escrito, ao IFPB, qualquer ocorrência de fatos imprevistos, alheios à empresa, que possam interferir no desenvolvimento do *Programa de Aprendizagem Profissional*;

XIII – Atender às demais obrigações previstas no Contrato de Aprendizagem.

Art. 37 Compete ao aprendiz:

I – Executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias para a sua formação profissional junto à Instituição/Empresa contratante e ao IFPB;

II – Participar regularmente das aulas e demais atos acadêmicos do IFPB bem como cumprir o Regimento Interno do IFPB;

III – Cumprir a jornada de trabalho estabelecida no Contrato de Aprendizagem Profissional, respeitando o horário do curso e o limite máximo legal de 8 horas diárias, sem possibilidade de prorrogação;

IV – Apresentar-se à Instituição/Empresa contratante para prestar prática profissional nos dias e horários estipulados no Contrato de Aprendizagem;

V – Entregar à instituição/empresa, sempre que solicitado, a declaração emitida pelo IFPB que comprove sua frequência e aproveitamento ao Curso;

VI – Cumprir as normas e regulamentos vigentes na Instituição/Empresa contratante;

VII – Solicitar rescisão de Contrato de Aprendizagem quando de seu interesse;

VIII – Denunciar ao IFPB qualquer situação ilegal à qual possa estar sendo exposto;

IX – Cumprir as demais obrigações constantes no Contrato de Aprendizagem.

Art. 38 Ao Coordenador do Curso compete:

I – Promover o desenvolvimento das atividades do *Programa de Aprendizagem Profissional*;

II – Indicar membro do corpo docente como Professor Orientador da Aprendizagem Profissional;

III – Criar instrumentos de avaliação da Aprendizagem Profissional;

IV – Assumir todas as atribuições do Professor responsável pela Aprendizagem Profissional elencadas nesta Resolução.

Art. 39 Ao Professor Orientador de Aprendizagem Profissional compete:

I – Acompanhar o aprendiz, por meio de contatos com o discente, visitas a Instituição/Empresa durante o período de realização da aprendizagem;

II – Acompanhar a elaboração do Relatório de Aprendizagem Profissional;

III – Realizar a avaliação do aprendiz;

IV – No caso de evento de apresentação de relatório, acompanhar o discente nesse evento, quando o Projeto Pedagógico do Curso assim o exigir.

Art. 40 Ao Empregado Monitor do *Programa de Aprendizagem Profissional* compete:

I – observar o cumprimento do Plano de Atividades Práticas, em comum acordo com o aprendiz;

II – Orientar e supervisionar o aprendiz durante a execução das atividades práticas na Instituição/Empresa contratante;

III – Manter-se em contato com o Professor Orientador do aprendiz;

IV – Proceder à avaliação de desempenho do aprendiz.

CAPÍTULO V

Do Desenvolvimento da Aprendizagem Profissional

SEÇÃO I

Do Plano de Atividades Práticas

Art. 41 O Plano de Atividades Práticas é disponibilizado no contrato e tem como objetivo explicitar as atividades que serão desenvolvidas pelo discente durante o contrato.

SEÇÃO II

Da Avaliação do Programa de Aprendizagem Profissional

Art. 42 A avaliação do *Programa de Aprendizagem Profissional* ocorrerá a qualquer momento:

I – Pelo Empregado Monitor, Professor Orientador de aprendizagem e o aprendiz, durante a vigência do Contrato;

II – Por meio de visita/acompanhamento do Professor Orientador de Aprendizagem Profissional à Unidade contratante, incluindo reunião com o Empregado Monitor na presença do discente.

CAPÍTULO VI

Da Celebração de Convênios/Acordo de Cooperação Técnica

Art. 43 Compete ao Reitor, após análise pela Coordenação de Estágio e Relações Empresariais da Reitoria (CEST-RE) e, se necessário, da Procuradoria Federal do IFPB, assinar os Convênio/Acordos de Cooperação Técnica que venham a abranger mais de um *Campi* da instituição.

Art. 44 Compete à Direção-Geral do *Campus*

I – Assinar os Convênios/Acordos de Cooperação Técnica que envolvam o Campus no Programa de Aprendizagem Profissional.

§ 1º Não poderá haver duplicidade de Convênios/Acordos de Cooperação Técnica para um mesmo objeto com uma mesma Instituição/Empresa contratante, devendo os Diretores-Gerais consultarem a Coordenação de Estágio e Relações Empresariais do Campus sob sua responsabilidade e da Reitoria se foi realizado convênio pelo IFPB, antes de instruir e encaminhar o processo para à assinatura.

CAPÍTULO VII

Das hipóteses de Desligamento

SEÇÃO I

Da Rescisão do Contrato

Art. 45 O término do Contrato de Aprendizagem se dará pelo fim do prazo estipulado, quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, exceto na hipótese de aprendiz com deficiência, ou, ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I – Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, exceto para pessoa com deficiência contratada como aprendiz, quando desprovido de recursos de acessibilidade, de tecnologias assistivas e de apoio necessário ao desempenho de suas atividades;

II – Falta disciplinar grave;

III – Ausência injustificada ao IFPB que implique perda do ano letivo;

IV – A pedido do aprendiz;

V – Justa causa, nos termos do disposto no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943;

VI – Quando o estabelecimento cumpridor de cota de Aprendizagem Profissional contratar o aprendiz por meio de contrato por tempo indeterminado.

§ 1 A inadaptação do aprendiz ou constatação de seu desempenho insuficiente em relação às atividades do Programa de Aprendizagem Profissional será caracterizado por meio de laudo de avaliação emitido pelo professor orientador/gestão do campus.

§ 2 É vedado à instituição/empresa encerrar contrato com o aprendiz por motivos distintos dos que estão dispostos neste Artigo.

§ 3 O empregador que, sem justa causa, demitir o aprendiz, será obrigado a pagar-lhe, a título de indenização, metade da remuneração a que teria direito até o término do contrato.

Art. 46 Para o afastamento do (da) aprendiz, quando provocado por licença-maternidade, exigências do serviço militar ou do encargo público, acidente de trabalho ou auxílio-doença, devem-se considerar as mesmas normas aplicadas aos contratos de prazo determinado, previstos na CLT, conforme Art 472 não caracterizando causa para rescisão do Contrato de Aprendizagem.

§ 1º O discente beneficiado pelo afastamento estará dispensado da carga horária teórica da Aprendizagem Profissional, visto que o *Programa* prevê uma formação constituída de atividades teóricas e atividades práticas, que precisam ser desenvolvidas simultaneamente.

§ 2º Nos casos de afastamento, se o contrato do aprendiz não tiver atingido o tempo final e não for possível concluir a formação prevista no Programa, poderá haver rescisão sem justa causa pela empresa, e o IFPB emitirá declaração/certificado ao discente respeitando-se a proporcionalidade de sua participação.

CAPÍTULO VIII

Convalidação da Aprendizagem em Estágio Curricular Obrigatório

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da carga horária para Estágio Obrigatório

Art. 47 As atividades práticas desenvolvidas na instituição/empresa, pelo aprendiz, poderão atender ao cumprimento do componente de Estágio Curricular Obrigatório, desde que sejam considerados os seguintes requisitos:

I – Previsão no Projeto Pedagógico de Curso;

II – Contrato de Aprendizagem Profissional vinculado à matrícula em curso do IFPB;

II – Entrega pelo aprendiz dos seguintes documentos comprobatórios:

a) cópia do Contrato de Aprendizagem; e

b) Relatório Final de Atividades devidamente aprovado pelo Professor Orientador.

III – Avaliação/Convalidação emitida pela Coordenação do Curso no qual o aprendiz está matriculado.

§ 1º O aproveitamento das horas da Aprendizagem Profissional para cômputo na carga horária de Estágio Curricular Obrigatório deverá ser solicitado pelo aprendiz à Coordenação de seu Curso, de acordo com o calendário acadêmico do Campus vinculado. Caso aprovado, deverá ser remetido à Coordenação de Estágio do Campus para registro.

§ 2º A carga horária do *Programa de Aprendizagem Profissional* desenvolvida pelo aprendiz poderá ser aproveitada integral ou parcialmente como equivalente ao Estágio Curricular Obrigatório, conforme avaliação realizada pela Coordenação do Curso.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 48 Nos termos desta Resolução e no interesse e disponibilidade do IFPB, poderão ser ofertadas turmas exclusivas para a formação profissional de aprendizes, em nível de Formação Inicial e Continuada ou Formação Técnica de Nível Médio.

Art. 49 O IFPB deverá manter-se devidamente registrado no *Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional*, destinado à inscrição das Entidades Qualificadas em Formação Técnico-Profissional Metódica, conforme o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

Art. 50 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Estágio (ou equivalentes) do Campus, Direção-Geral do Campus, Diretoria de Desenvolvimento do Ensino do Campus, Coordenação de Estágio e Relações Empresariais da Reitoria (GEST-RE), juntamente com a Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 51 Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura, salvo disposição expressa da lei, após aprovação final pelo Conselho Superior do IFPB, revogadas as disposições em contrário.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Cícero Nicacio do Nascimento Lopes, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 16/09/2022 11:51:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/09/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 338074
Verificador: d5ffb1f99d
Código de Autenticação:



